

/ PALAVRA DO LEITOR

Transporte ferroviário

Secretários do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina pedem maior participação na formatação da licitação da Malha Sul ferroviária e reclamam da proposta inicial de fatar a concessão em três segmentos (**Jornal do Comércio**, edição de 09/07/2026). A ferrovia tem que assegurar sua continuidade, aumentando a tonelagem das cargas e visando o trem de passageiros. Não pode, também, ocorrer o absurdo de pedirem ligação ferroviária que liga nada a coisa nenhuma. (Nevile A. Przybylski)



Transporte ferroviário II

Teríamos muito potencial logístico se utilizássemos nossas ferrovias e hidrovias, mas estamos atrás de vários estados nesse quesito. (Lucas Fernando Moura)

Infraestrutura

Interditada desde outubro de 2024, com algumas novas previsões durante o período, a ponte da rua Ramiro Barcelos, que faz cruzamento com a avenida Ipiranga, próximo ao planetário da Ufrgs, terá seu edital publicado no início do mês de agosto (JC, 14/07/2026). A prefeitura levou dois anos para concluir que a ponte da Ramiro está condenada. (Rogério Sippel)

Passeio turístico

Em Porto Alegre, poucos símbolos traduzem essa relação de forma tão espontânea quanto o Cisne Branco. Há 48 anos, a embarcação navega pelo Guaíba levando moradores e visitantes a descobrirem a Capital por um novo ângulo e, ao mesmo tempo, ajudando a construir histórias que se confundem com a própria memória da cidade (JC, 10/07/2026). Conheci o barco anterior ao Cisne Branco, o Genni Naval, que fazia a procissão fluvial quando do dia de Nossa Senhora dos Navegantes, algo que não acontece mais, infelizmente. Mas, parabéns ao Cisne Branco pelos seus 48 anos envolvendo a Capital. (Roberto Brenol Andrade)



LUCIANA VALENTE/DIVULGAÇÃO/JC

Na coluna Palavra do Leitor, os textos devem ter, no máximo, 500 caracteres, podendo ser sintetizados. Os artigos, no máximo, 2300 caracteres, com espaço. É necessário indicar no título do e-mail se é “Artigo” ou “Palavra do Leitor”. Os artigos e cartas publicados com assinatura são de responsabilidade dos autores e não traduzem a opinião do jornal. A sua divulgação, dentro da possibilidade do espaço disponível, obedece ao propósito de estimular o debate de interesse da sociedade e o de refletir as diversas tendências.

/ ARTIGOS

Investir em resiliência climática no RS

Evandro Eifler Neto

As recentes tragédias climáticas vividas pelo Estado mudaram definitivamente a forma como empresas, investidores e órgãos ambientais avaliam novos empreendimentos. Hoje, os riscos associados a eventos extremos passaram a integrar o centro das decisões de engenharia, implantação e viabilidade econômica.

Nesse contexto, a nova Diretriz Técnica nº 19/2026, publicada em maio pela Fepam, representa um importante avanço na gestão do risco climático e um marco no licenciamento ambiental do RS. Ela estabelece critérios para que empreendimentos localizados em áreas suscetíveis a eventos extremos demonstrem capacidade de prevenção, adaptação e resposta diante de cenários de inundação, movimentos de massa, enxurradas e outros alagamentos relacionados às mudanças do clima. Mais do que uma exigência ambiental, trata-se de uma nova lógica de planejamento empresarial.

A identificação prévia de riscos hidrológicos e a avaliação das áreas com potencial de causar vazamentos ou contaminação por matérias-primas, substâncias químicas perigosas ou resíduos, impõem às empresas o compromisso de adotar medidas técnicas de engenharia, realocar estruturas ou então implementar planos de contingência compatíveis com as condições de vulnerabilidade diagnosticadas.

No entanto, essa exigência legal se apresenta

como uma oportunidade estratégica, uma vez que as empresas que se anteciparem às exigências da Diretriz, integrando essas premissas ao planejamento do negócio, tendem a obter benefícios como maior resiliência operacional, redução de perdas operacionais e financeiras, fortalecimento da conformidade regulatória e ampliação da segurança jurídica, e melhor posicionamento em relação às crescentes exigências de adaptação às mudanças climáticas.

Temos, portanto, uma ferramenta legal para o fortalecimento da economia do Estado, que ganhará com empresas que gerenciam de forma mais robusta os riscos operacionais e financeiros, evitando, assim, situações de paralisação operacional, perda de equipamentos e ativos diversos, e passivos associados à responsabilização administrativa, civil e até criminal em um contexto de crescente judicialização dos temas ambientais e climáticos. Por fim, o atendimento à Diretriz e o fortalecimento dos critérios ESG trazem às empresas credibilidade perante investidores, seguradoras e instituições financeiras.

Diretor de Engenharia e EHS da Arvut

Temos uma ferramenta legal para o fortalecimento da economia do Estado

Legittimo affidamento e a lei de cidadania

David Manzini

Os ítalo-descendentes que buscaram o reconhecimento de sua dupla cidadania antes da nova lei, mas não conseguiram protocolar o pedido ou obter agendamento nos consulados, ficaram numa zona cinzenta. A chamada Lei Tajani (74/2025), em vigor desde 24/05/2025, restringiu o reconhecimento da cidadania iure sanguinis a filhos e netos de cidadãos exclusivamente italianos, impondo requisitos de efetividade e limitações de forma retroativa. Embora a leitura literal da norma submeta esses casos ao novo regime, isso não encerra a análise jurídica da violação de um direito. Aqui a estratégia se torna decisiva.

O argumento central apresentado pelos especialistas em cidadania italiana é o princípio do legittimo affidamento, proteção da confiança legítima dos cidadãos nas regras do Estado. Extraído do artigo 3º da Constituição Italiana, ele foi reafirmado pela Corte Constitucional na sentença 63/2026. O princípio ampara quem, de boa-fé, iniciou a busca pelo reconhecimento com base na legislação anterior e foi surpreendido por uma mudança re-

troativa. A própria Corte reconheceu que a proteção varia conforme a concretude dos atos praticados e deixou em aberto a situação de quem iniciou o procedimento, mas não conseguiu protocolar o pedido até 27/03/2025.

A tese jurídica deve demonstrar que a ausência de protocolo decorreu de obstáculos criados pelo próprio Estado italiano e não por inércia ou desinteresse dos requerentes. No Brasil, os consulados operavam com filas que ultrapassavam décadas. Além disso, a obtenção de certidões italianas dependia de cartórios que frequentemente levavam anos para responder. O obstrucionismo sistêmico da administração pública italiana é fato notório, reconhecido até em sede judicial. Permitir que o Estado se beneficie da própria morosidade para negar um direito viola o legittimo affidamento.

O tema permanece aberto. Em breve, a Corte Constitucional deve publicar uma nova sentença sobre processos oriundos dos tribunais de Mantova e Campobasso, apresentados em audiência pública, no último dia 9 de junho. As Sezioni Unite da Corte de Cassação também estão para se manifestar, com uma resolução que tem o poder de uniformizar a interpretação da lei. A controvérsia pode chegar até à Corte Europeia dos Direitos Humanos, já que a perda da cidadania italiana implica na perda da cidadania europeia. A batalha jurídica não terminou e o direito continua vivo.

Jurista

